

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

1994

Trabalhista Previdência Social FGTS Imposto de Renda - PF Segurança e Saúde do Trabalhador Legislação Recursos Humanos Departamento Pessoal Salários Dados Econômicos	Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br O que acompanha na assinatura ? • informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras); • CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado; • consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite); • acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes); • notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail; • requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista; • descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).
---	---

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade intelectual da Sato Consultoria. É destinado somente para uso pessoal e não-comercial, que fica proibido de modificar, copiar, distribuir, transmitir, exibir, executar, reproduzir, publicar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito da proprietária.

TEMPO DE SERVIÇO - CÁLCULOS

Os métodos tradicionais de contagem de tempo de serviço, na prática é realizada da maneira mais arcaica possível. Alguns utilizam as "folhinhas" e contam dia por dia, outros utilizam os "dedos" para cálculos / dessa modalidade. Sem dúvida, além de erros que podem ser cometidos , toma-se bastante tempo.

Através de recursos matemáticos, é possível deixar de lado essas velhas técnicas, agilizando e eliminando possíveis erros nos cálculos , vejamos algumas:

a) Cálculo de idade:

Para cálculo de idade de uma determinada pessoa, basta fazer um cálculo simples de subtração.

Exemplo: Uma pessoa nasceu no dia 12/08/66. A data de hoje é 19/09/94.

Pergunta-se, quantos anos, quantos meses e quantos dias tem essa pessoa ?

1º Passo: Organizar três colunas: A, B e C. Onde A represente o dia; o B represente o mês; e C represente o ano.

2º Passo: Faz-se a subtração naturalmente:

	A	B	C	
-	19	09	94	
	12	08	66	
	07	01	28	
				28 anos
				01 mês
				07 dias

Resp.: A idade, portanto, é: 28 anos, 01 mês e 07 dias.

Exemplo: Utilizando o mesmo exemplo, porém com a data de nascimento no dia 22/08/66.

	A	B	C
	19	09	94
-	22	08	66
	?		

Neste cálculo encontramos um pequeno problema, isto é, não dá para subtrair 22 de 19. Como fica ?

Neste caso, empresta-se da coluna B (meses) os dias proveniente ao mês de setembro, que tem 30 dias, então:

"A" fica $19 + 30$ dias = 49 dias

"B" fica 08, ao invés de 09, porque emprestou 30 dias para "A", portanto: $09 - 01$ (30 dias) = 08.

Então o resultado ficará assim:

	A	B	C	
	49	08	94	
-	22	08	66	
	27	00	28	
				28 anos
				00 mês
				27 dias

b) Cálculo de tempo de serviço:

Para cálculo de aposentadoria ou cálculo de férias, objetivando obter o tempo de serviço, utiliza-se o mesmo raciocínio do exercício anterior.

Assim, temos por exemplo, um empregado admitido em 18/08/89 e desligou-se em 19/09/94. Qual é o tempo de serviço ?

$$\begin{array}{r} 19 \quad 09 \quad 94 \\ - 18 \quad 08 \quad 89 \\ \hline 01 \quad 01 \quad 05 \end{array}$$

05 anos
01 mês
01 dia

Portanto, o seu tempo de serviço é de 05 anos, 01 mês e 01 dia.

Outro exemplo: Um determinado empregado foi admitido em 15/04/93. Foi desligado no dia 19/09/94 (cumpru o Aviso Prévio). Qual o direito de férias desse empregado ?

$$\begin{array}{r} 19 \quad 09 \quad 94 \\ - 15 \quad 04 \quad 93 \\ \hline 04 \quad 05 \quad 01 \end{array}$$

01 ano
05 meses
04 dias

Portanto, neste exemplo, o empregado tem direito a férias integrais (1 ano), mais 05/12 avos de férias proporcionais. Se a fração de dias, fôsse igual ou superior a 15 dias, então acrescentaria mais 01/12 avos.

c) Cálculo para projeção de tempo de serviço:

Para se elaborar, por exemplo, o contrato de experiência pelo prazo de 30 dias, para um empregado admitido em 19/09/94 e desejamos obter a data de vencimento, devemos utilizar o seguinte cálculo:

- 1º passo: toma-se como base o último dia do mês e adicione + 1 dia;
2º passo: sobre o resultado do 1º passo, subtrai-se a data de admissão;
3º passo: toma-se como base o prazo do contrato de experiência, que é de 30 dias e subtrai-se pelo resultado do 2º passo.

Logo, o cálculo fica assim:

$$\begin{array}{r} 31 \quad (\text{setembro tem 30 dias} + 1 \text{ dia}) \\ - 19 \quad (\text{dia do mês de admissão}) \\ \hline 12 \quad (\text{temos então, 12 dias no mês setembro}) \end{array}$$

Posteriormente: $30 - 12 = 18$ dias (joga-se para o mês seguinte, isto é, outubro/94).

Neste caso, o contrato de experiência vencerá no dia 18/10/94, quando completará exatamente 30 dias.

Outro exemplo: tomando-se como base o mesmo exemplo, porém com o contrato de experiência de 90 dias, pergunta-se, qual a data do vencimento ?

Seguindo o mesmo exemplo (anterior), sabemos que até o dia 30/09/94, o empregado possui 12 dias. Partindo daí basta adicionarmos os dias dos meses seguintes até completar 90 dias. Vejamos:

$$\begin{array}{rcl} 12 \text{ dias} & = & \text{setembro/94} \\ + 31 \text{ dias} & = & \text{outubro/94} \\ \hline 43 \text{ dias} & = & \text{sub-total} \\ + 30 \text{ dias} & = & \text{novembro/94} \\ \hline 73 \text{ dias} & = & \text{sub-total} \end{array}$$

Percebemos que já estamos próximo de 90 dias. Se adicionarmos mais um mês (dezembro/94), o prazo estoura ! Portanto, fazemo o último cálculo, tomando-se como ba-

se o prazo de experiência e subtraímos pelos dias acumulados. Logo temos:

$$\begin{array}{rcl} 90 \text{ dias} & = & \text{prazo de experiência} \\ - 73 \text{ dias} & = & \text{dias acumulados até 30/11/94} \\ \hline 17 \text{ dias} & = & \text{fica para o mês de dezembro/94} \end{array}$$

Neste caso, o contrato de experiência vencerá no dia 17/12/94, quando completará exatamente 90 dias.

JORNADA DE TRABALHO - MARCAÇÃO DO PONTO E QUADRO DE HORÁRIO

Desde 13/11/91, com o advento da Portaria nº 3.626, de 13/11/91, DOU de 14/11/91, a marcação do intervalo e quadro de horário de trabalho, tem novas regras:

a) Marcação do intervalo:

A referida Portaria revogou a Portaria nº 3.082/84, retornando as - sim, a obrigatoriedade da marcação do intervalo no registro de ponto.

Lembramos que: a) A Portaria nº 3.082/84, dispensava a marcação no ponto, quando pré-assinalado a indicação de início e término da jornada de trabalho nos repousos e alimentação;

b) Basicamente, os intervalos obrigatórios são:

- em qualquer regime de trabalho, revezamento ou não, entre uma jornada e outra, deverá haver um intervalo de 11 horas;
- jornada de trabalho até 4 horas, não há nenhum intervalo;
- jornada de trabalho de 4 até 6 horas, deverá haver um intervalo de 15 minutos, após a quarta - hora;
- jornada de trabalho de mais de 6 horas, há um intervalo de descanso e refeição de 1 a 2 horas, podendo ser reduzido até meia-hora, mediante autorização do Ministério do Trabalho;
- jornada noturna, compreendido das 22 as 5 horas, deverá haver um intervalo mínimo de 60 minutos, sendo a hora trabalhada neste período de 52,5 minutos a hora-física e ganha-se 7,5 minutos;
- nos serviços de digitação, há um descanso de 10 minutos após cada 50 de digitação;
- mecanógrafos, médicos e dentistas, tem um intervalo de 10 minutos a cada 90 (os dois últimos, não são remunerados);
- serviços em câmaras frigoríficas, tem 20 minutos a cada 100 (remunerados).

b) **Quadro de Horário:**

O artigo 13, da referida Portaria, deu opção à empresa, de dispensar ou não o quadro de horário. Se, adotar o registro de ponto (manual, mecânico ou eletrônico) individualizado, contendo a hora de entrada e de saída, bem como a pré-assinalação do período de repouso e alimentação, fica dispensada de elaborar o quadro de horário. Por outro lado, não havendo os requisitos acima, a empresa estará obrigada de manter o quadro de horário, aprovado pela Portaria número 576, de 06/01/41.

M O D E L O

QUADRO DE HORÁRIO

Empregador..... Denominação do estabelecimento

Rua..... Nº..... Atividade

Nº de Ordem	NOME DO EMPREGADO	Função	Carteira de Trabalho		Entrada	Intervalo	Saída	Descanso semanal	Visto do Fiscal
			Nº	Série					

Observações

.....

.....

.....

(Localidade)..... de de 19....

(Assinatura do empregador ou seu representante legal)

Dimensão 22 x 33

Obs.: Modelo único.

SÍNTESE DA SEMANA

A) **DRT - PLANEJAMENTO ANUAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO:**

A Instrução Normativa Intersecretarial nº 3, de 08/09/94, DOU de 09/09/94, da Secretaria de Fiscalização do Trabalho, determinou que as DRTs deverão encaminhar à Secretaria de Fiscalização do Trabalho e à Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho, até 1º de novembro de cada ano, o planejamento anual das respectivas atividades da Inspeção do Trabalho, conforme previsto no art. 4º da Portaria Interministerial nº 06/94, em cumprimento ao art. 7º, § 1º, da Lei nº 7.855/89.

B) **FISCALIZAÇÃO - RELATÓRIOS:**

A Instrução Normativa Intersecretarial nº 4, de 08/09/94, DOU de 09/09/94, da Secretaria de Fiscalização do Trabalho, aprovou modelos de Ordem de Serviço-OS, Relatório de Inspeção-RI e Relatório Especial - RE, bem como as instruções de preenchimento, para utilização dos Fiscais de Trabalho, Assistentes Sociais, Médicos do Trabalho e Engenheiros do Ministério do Trabalho.

C) CONTRIBUINTE INDIVIDUAIS - RECADASTRAMENTO - PRORROGAÇÃO PRAZO:

A Resolução nº 228, de 12/09/94, DOU de 14/09/94, do INSS, prorrogou até o dia 31/08/95, o prazo para o cadastramento dos Contribuintes Individuais da Previdência Social.

D) INPC DE JULHO/94:

De acordo com a Resolução nº 47, de 13/09/94, DOU de 19/09/94, do IBGE, o INPC no mês de julho/94, ficou fixado em 7,75%.

E) INPC DE AGOSTO/94:

De acordo com a Resolução nº 50, de 13/09/94, DOU de 19/09/94, do IBGE, o INPC no mês de agosto/94, ficou fixado em 1,85%.

PERGUNTAS & RESPOSTAS

O empregado que presta depoimento em juízo, ausentando-se do trabalho, é caracterizado falta injustificada ?

Resp.: Não. De acordo com o art. 822 da CLT e o § único do art. 419 do Código de Processo Civil, o depoimento prestado em juízo é considerado serviço público e a testemunha, se sujeita ao regime trabalhista, não sofre qualquer desconto pela falta, quando devidamente arrolada ou convocada para depor.

Para fazer a sua assinatura, entre no site
www.sato.adm.br

O quê acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).